

**INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
AO DESCRITIVO DO EDITAL.**

PARECER JURÍDICO N.º 137-2025

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SUDLE SISTEMAS LTDA**, em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2025, referente ao Processo Licitatório n.º 097/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica destinada à Central de Transportes.

A impugnante, na qualidade de interessada, sustenta que o descritivo do objeto promove a aglutinação, em lote único, de produtos e serviços de naturezas distintas, pertencentes a mercados setoriais diversos, o que configuraria vício capaz de comprometer a competitividade do certame.

Assim, requer a retificação do edital, com a adoção do fracionamento do objeto em lotes específicos, discriminados em: (a) software; (b) hardware; e (c) serviços de instalação.

Recebida a manifestação, a impugnação foi encaminhada pelo Sr. Pregoeiro a esta Procuradoria para análise jurídica e emissão de parecer.

É o breve relato. Passo à análise.

Ao analisar os fundamentos apresentados pela empresa impugnante, verifica-se que suas alegações se concentram na suposta indevida aglutinação, em lote único, de produtos e serviços de naturezas distintas, sendo estes: software, hardware e serviços de instalação. Situação que, em seu entendimento, exigiria o fracionamento do objeto em lotes separados, por pertencerem a mercados diversos.

Contudo, da leitura do Termo de Referência e dos demais elementos técnicos que instruem o processo licitatório, observa-se que os componentes descritos, ainda que distintos entre si, integram uma solução única e interdependente, na qual o funcionamento adequado do sistema demanda compatibilidade e integração entre software, equipamentos e serviços de instalação.

Dessa forma, constata-se que a opção administrativa pela estruturação do objeto em lote único possui racionalidade técnica, pois visa assegurar a implementação de uma solução integrada, contínua e funcional,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



evitando riscos de incompatibilidade entre fornecedores distintos, atrasos na implantação ou dificuldades de responsabilização contratual.

Todavia, nota-se que o descritivo do objeto, tal como redigido, não apresentou justificativa técnica suficientemente clara para fundamentar a escolha pela modelagem em lote único, deixando margem a interpretações que motivaram a presente impugnação.

Assim, embora não se identifique irregularidade jurídica na forma de aglutinação adotada, revela-se pertinente aprimorar a motivação técnica constante do edital, reforçando de forma expressa e fundamentada os motivos que justificam a contratação integrada, a fim de evitar novos questionamentos.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pelo acolhimento parcial da impugnação**, recomendando ao Pregoeiro a suspensão do certame, por medida de cautela, e que proceda à análise da necessidade de maior detalhamento técnico do descritivo do objeto. Caso entenda ser pertinente o aprimoramento da motivação técnica, poderá promover a retificação do edital exclusivamente para sanar a questão verificada.

S.M.J é o parecer.

Varginha-MG, 17 de novembro de 2025.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

PROCURADOR – OAB/MG 82.618